



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Altera a Lei Complementar 123/2003,
que dispõe sobre o Código Tributário
Municipal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123 de 31 de dezembro de 2002 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 172º

Parágrafo Único - Ficam isentas do pagamento de taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos as entidades sem fins lucrativos, em caso de realização de eventos nos quais não haja cobrança de ingresso e comercialização em geral.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 07 de fevereiro de 2023


RENATO LORENCINI
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a promover atualização da Legislação Tributária do Município de Anchieta quanto ao pagamento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

A alteração consiste em acrescentar um parágrafo que trate de isentar do pagamento de tal taxa, por sua natureza constitutiva, as entidades sem fins lucrativos nos casos em que não haja cobrança de ingresso ou qualquer tipo de comercialização que lhe permita auferir receita.

Em outros termos, entendemos que, nestes casos, o esforço de arrecadação tributária do poder público concorre contra o alcance do interesse público visado na ação da entidade.

Além disso, a presente proposição também não fere a Lei de Responsabilidade fiscal, uma vez que o valor corresponde à renúncia de cobrança da taxa é insignificante em relação ao montante da arrecadação municipal.

Diante do exposto, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 07 de fevereiro de 2023.



RENATO LORENCINI
VEREADOR

